



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Vereador João Marcos

473

0099/2015

APROVADO

Sala das Sessões, 15 / junho / 2015

Presidente

JOÃO MARCOS CAVALIN CUBA, VEREADOR QUE ESTE SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO A SEGUINTE PROPOSIÇÃO:

Ementa: Delimitação do Perímetro Urbano do Distrito de São Silvestre, com a definição do Uso e Ocupação do Solo, para inserção na Revisão do Plano Diretor do Município de Campo Largo.

Requer a mesa na forma regimental, que após ouvido o Plenário seja encaminhado o expediente ao Poder Executivo Municipal, solicitando Delimitação do Perímetro Urbano do Distrito de São Silvestre, com a definição do Uso e Ocupação do Solo, para inserção na Revisão do Plano Diretor.

Justificativa: Os núcleo urbano do referido distrito vem sofrendo com a falta de definição do perímetro urbano, e com a falta de definição do uso e ocupação do solo que auxiliaram na implantação de empreendimentos, bem como na disponibilização de equipamentos públicos e serviços básicos, a principal necessidade que temos é a efetivação de projeto de regularização fundiária e reurbanização, em especial podemos destacar o Palmital de São Silvestre principal núcleo com características de parcelamento irregular dos solo no Distrito de São Silvestre, o parcelamento do solo urbano adequado dentro de definições legais de uso e ocupação do solo busca interagir coerentemente como conjunto ambiental a que pertence envolvendo: proximidade com outros tipos de atividades (comercial, centro urbano, tipo de indústria, lazer, etc.), o uso dos recursos naturais, atentando para a qualidade do ar, corpos d'água, vegetação e geomorfologia do terreno, entre outros. Tudo isso irá gerar um bom ou mau equilíbrio biofísico, social e econômico para o ser

4

936
106/15



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Vereador João Marcos

humano, fauna e flora deste conjunto ambiental, compatibilizando ou incompatibilizando o principal fruto deste parcelamento do solo, que é o de residir com atividades diferentes como a industrial, comercial ou outras. Os índices urbanísticos devem ser definidos de forma que a ocupação do solo seja feita visando à conservação ambiental. Porém, para uma correta avaliação do progresso urbano, faz-se necessária a definição de sustentabilidade através de indicadores mensuráveis que fundamentalmente reflitam o menor impacto ecológico, aliado à viabilidade econômica e ao bem-estar social, em relação às diversas alternativas de uso do solo. Dentro de um sistema ecológico sócio econômico, podemos listar nove indicadores de ameaças à sustentabilidade urbana: recursos hídricos, economia, autossuficiência de recursos, preservação ambiental, conforto de moradias, eficiência de transportes, gestão ambiental, bem estar social e educação. O zoneamento possui conceitos jurídicos e técnicos diferentes, mas um fim específico: delimitar geograficamente áreas territoriais com o objetivo de estabelecer regimes especiais de uso, gozo e fruição da propriedade. A principal finalidade do zoneamento é dividir o solo municipal em razão do uso destinado. Cabe, em regra, ao ente municipal por meio de seu poder de polícia, esta função de dividir as respectivas zonas. Em relação ao meio ambiente artificial.

Edifício da Câmara Municipal de 02 de Junho de 2015.


